



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026

Dispõe sobre as deliberações e os encaminhamentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fervedouro/MG, em reunião realizada em 31 de julho de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FERVEDOURO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2026, referente ao processo de Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Especial Eleitoral realizada em 14 de julho de 2026, na qual foi deliberada a prorrogação do período de inscrições em razão da existência de apenas 02 (duas) candidatas inscritas até aquela data;

CONSIDERANDO que, após a prorrogação do período de inscrições, foram alcançadas 05 (cinco) candidaturas, quantitativo mínimo previsto para a continuidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada no Instituto São José, em 30 de julho de 2026, pelo CMDCA em conjunto com o Conselho Tutelar, com preenchimento de formulário próprio e realização de registros fotográficos;

CONSIDERANDO que o formulário de fiscalização e os registros fotográficos foram apresentados ao Plenário do CMDCA na reunião realizada em 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de acompanhamento e fiscalização das entidades e instituições que atendem crianças e adolescentes no Município;



RESOLVE:

Art. 1º Ficam registradas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as deliberações e os encaminhamentos constantes da Ata nº 149/2026, referente à reunião realizada em 31 de julho de 2026.

Art. 2º Fica registrado que o processo de Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar alcançou o quantitativo de 05 (cinco) candidatas, após a prorrogação do período de inscrições deliberada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 3º Fica determinada a continuidade das providências necessárias para a realização do processo eleitoral, incluindo a organização de reunião de orientação com as candidatas, a ser realizada pela Comissão Especial Eleitoral, em data a ser posteriormente agendada.

Parágrafo único. A reunião terá como finalidade orientar as candidatas acerca das etapas do processo eleitoral, regras previstas no edital, procedimentos de votação, campanha eleitoral e demais informações necessárias à adequada realização do pleito.

Art. 4º Fica registrada a realização da fiscalização no Instituto São José, ocorrida em 30 de julho de 2026, em conjunto com o Conselho Tutelar, tendo participado, representando o CMDCA, o conselheiro Alberto Simões de Andrade, em razão da impossibilidade de comparecimento da Presidente do Conselho.

Art. 5º Fica registrado que, durante a fiscalização realizada no Instituto São José, foi preenchido formulário de fiscalização, acompanhado de registros fotográficos, os quais foram apresentados ao Plenário do CMDCA na reunião de 31 de julho de 2026 para conhecimento e apreciação dos conselheiros.

Art. 6º Após análise dos documentos e registros apresentados, fica consignado que não foram identificadas, durante a fiscalização, irregularidades que demandassem providências imediatas, conforme as informações verificadas na ocasião.



Art. 7º Fica mantido o cronograma de fiscalização das entidades e instituições que atendem crianças e adolescentes, conforme deliberado pelo CMDCA, estabelecendo-se:

- I – Associação Vida Abundante: fiscalização prevista para 05 de agosto de 2026;
- II – APAE: fiscalização prevista para 12 de agosto de 2026.

Art. 8º As fiscalizações serão realizadas pelo CMDCA, preferencialmente em articulação com o Conselho Tutelar, podendo ser utilizados formulários próprios, registros fotográficos e demais instrumentos necessários para documentar as condições verificadas durante as visitas.

Art. 9º Os documentos produzidos durante as fiscalizações deverão ser apresentados ao CMDCA para conhecimento, análise e, quando necessário, deliberação quanto aos encaminhamentos cabíveis.

Art. 10º A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, para conhecimento e transparência dos atos praticados pelo Conselho.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro-MG, 31 de julho de 2026

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva.

Presidente do CMDCA